

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 1091/2019

Pelo Despacho n.º 10713/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 29 de agosto de 2016, foi concedida ao guarda prisional na situação de aposentado, Carlos Alberto de Carvalho Paiva, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente em serviço ocorrido a 20 de outubro de 2006, no montante de €58.025,47 (cinquenta e oito mil e vinte e cinco euros e quarenta e sete cêntimos).

Sucedendo que o apuramento do valor da compensação a atribuir incorreu num erro de cálculo, o que justifica a sua retificação.

Assim, retifica-se o referido despacho, fixando-se em € 71.931,76 (setenta e um mil, novecentos e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos) o valor da compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, a atribuir ao guarda prisional na situação de aposentado Carlos Alberto de Carvalho Paiva, por acidente em serviço ocorrido a 20 de outubro de 2006.

11 de dezembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 31 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311996833

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1092/2019

Pelo Despacho n.º 2272/2013, de 28 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro, nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e ainda nos termos do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, foi designada como fiscal único do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), pelo período de cinco anos, a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 29, e ainda na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161384, representada pelo licenciado Pedro Manuel Aleixo Dias, revisor oficial de contas n.º 725.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular do referido órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, bem como no Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, e no Despacho n.º 7601-A/2016, de 6 de junho de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016:

1 — É renovado por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato, como fiscal único do IPDJ, I. P., da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, com inscrição registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161384, com o NIPC 501340467 e sede profissional na Avenida da República, n.º 50, 10.º, 1069-211 Lisboa, representada pelo Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 725 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20160361.

2 — É fixada para o fiscal único do IPDJ, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em doze prestações mensais, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

21 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

312003149

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 110/2019

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

No âmbito das competências atribuídas pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, cabe, também, ao ISS, I. P., realizar as ações necessárias à conservação e manutenção do património dos serviços que o constituem e desenvolver procedimentos de aquisição de bens e serviços.

Considerando a centralização dos serviços do ISS, I. P., localizados em Lisboa, atualmente dispersos por treze edifícios, num único edifício, afigura-se necessário assegurar serviços de manutenção completa, de gestão e de conservação adequados à especificidade e dimensão do imóvel em questão, garantindo as condições necessárias ao seu funcionamento e, por outro lado, proporcionando um serviço de excelência no atendimento ao público.

Neste contexto, importa proceder ao desenvolvimento de um procedimento pré-contratual tendo em vista a celebração de um contrato de prestação dos serviços acima referidos, com uma duração de 24 meses, a executar nos anos de 2019, 2020 e 2021, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €280 000,00 (duzentos e oitenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à fixação do encargo financeiro plurianual resultante do contrato de que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir, nos anos de 2019, 2020 e 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão e manutenção do respetivo edifício sede, sito na Avenida 5 de Outubro, em Lisboa, pelo período de vinte e quatro meses, no montante máximo global de € 288 000,00 (duzentos e oitenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2019: € 132 000,00 (cento e trinta e dois mil euros);
2020: € 144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros);
2021: € 12 000,00 (doze mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva assinatura.

17 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

311990125